



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 2.301, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 4º, INSERE O INCISO VI NO ARTIGO 6º; INSERE OS INCISOS VII, VIII E IX NO ARTIGO 7º; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 E REVOGA O PARÁGRAFO 4º; REVOGA O INCISO II DO PARÁGRAFO 1º E ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 4º E 6º DO ARTIGO 13; ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 E ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO II E DO PARÁGRAFO 2º E INSERE OS PARAGRAFOS 4º, 5º, 6º e 7º NO ART. 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.293, DE 24 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - - Altera a redação do inciso I do artigo 4º, da Lei 2.293/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

I – Vara da Infância e Adolescência e Promotoria da Infância e Adolescência da Comarca de Campo Verde;

Art. 2º - Insere o inciso VI no artigo 6º, da Lei 2.293/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

VI – Comprovante de renda de um membro da Família Acolhedora.

Art. 3º - Insere os incisos VII, VIII e IX no artigo 7º da Lei 2.293/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 7º - (...)
(...)

VII – A Família cadastrada no Programa Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar do Município de Campo Verde com a(s) criança(s) ou adolescente(s) acolhido(s), sem prévia comunicação à equipe multidisciplinar do programa.

VIII – A Família Acolhedora não poderá ser a família de origem, sendo permitida a Família Extensa, que é formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, a acolhida da criança ou adolescente, terá um prazo máximo de 6 (seis) meses.

IX – Comprovante de renda de um membro da Família Acolhedora.

Art. 4º – Altera a redação do artigo 10 e revoga o Parágrafo 4º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Os profissionais do Programa efetuarão contato com as famílias Acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.
(...)

§ 4º - Revogado

Art. 5º - Revoga o Inciso II, do Parágrafo 1º e altera a redação dos § 4º e 6º do artigo 13, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – (...)
(...)

II - Revogado
(...)

§ 4º - Tais visitas, também poderão ser realizadas na casa da Família Acolhedora, com a devida autorização da mesma.

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

§ 6º - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Equipe Técnica prestará informações a Vara da Infância e Adolescência, sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e a possibilidade de reintegração familiar.

Art. 6º - Altera a redação do Parágrafo 2º do artigo 14, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – (...)
(...)

§ 2º - O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, será realizado pela Equipe Técnica, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

Art. 7º – Altera a redação do inciso II e do parágrafo 2º; insere os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 16, da Lei Municipal nº 2.293/2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16- (...)
(...)

II – nos acolhimentos superiores a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de um salário mínimo mensal e sendo grupo de irmãos, a cada irmão, será acrescentado 50% (cinquenta por cento) do valor repassado.

(...)

§ 2º - O subsídio citado no inciso II, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária pertinente.

(...)

§ 4º - Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a família acolhedora receberá o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo mensal.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

I – Caso a criança e/ou adolescente esteja recebendo outro benefício previdenciário, nos termos do parágrafo 7º deste artigo, o programa assegurará a complementação do benefício descrito no parágrafo 4º.

II – Para efeitos deste parágrafo, serão consideradas crianças e adolescentes que necessitam de cuidados especiais as que possuem as seguintes condições:

- a. Usuários de substâncias psicoativas;
- b. Portadores do HIV;
- c. Crianças e adolescentes que convivam com a neoplasia (Câncer);
- d. Portadores de deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- e. Excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do serviço e pessoas que convivem com doenças degenerativas.

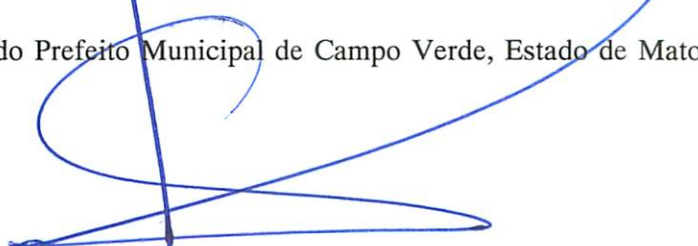
§ 5º - As situações elencadas nos Incisos do Art. 16 do § 4º, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 6º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

§ 7º - Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% (cinquenta por cento) do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

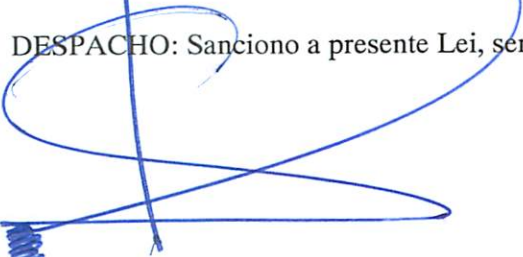
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 19 de setembro de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

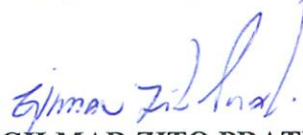


ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO